PROJETO DE LEI Nº 36/2025

Institui e concede subvenção econômica para o subsídio tarifário do Elevador Lacerda no Município de Salvador, com isenção integral de tarifa para o usuário, denominado "Tarifa Zero".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir e conceder subvenção econômica para o subsídio tarifário do Elevador Lacerda no Município de Salvador, com isenção integral de tarifa para o usuário, denominado "Tarifa Zero".

Parágrafo Único: Em se tratando da autorização de implementação em caráter experimental, o período de teste nesta lei autorizado não poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Para a consecução de tal finalidade, o Poder Executivo deverá realizar um estudo técnico amplo em relação a diversos pontos como custos, rotas, beneficiários e, ainda, analisar a viabilidade da implantação, respeitando as normas que regem subvenção e subsídios.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá, impreterivelmente, encaminhar para apreciação e fiscalização dos Vereadores de Salvador, um dossiê que contemple todas as informações concernentes às consequências no impacto financeiro, os resultados da implementação da política pública de execução, bem como os demais dados a serem coletados para que o período de instalação do subsídio tarifário cumpra sua função de fornecer informações concretas acerca dos benefícios desta política pública, sem negligenciar a existência de um cenário de responsabilidade fiscal.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica autorizado o Executivo Municipal recorrer financeiramente para aplicação desta Lei;

I – Ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.

II – Ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

III – Ao CIDE Combustíveis.

IV – Às Despesas decorrentes de multas de trânsito e outros.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de fevereiro de 2025 .



HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

Visando o acesso dos trabalhadores e demais usuários transporte público, este projeto de lei tem por premissa conceder subvenção econômica, subsidiando a tarifa de passageiros que usam o ELEVADOR LACERDA para se deslocarem ao seu destino no município de Salvador, com isenção total da passagem que hoje tem um custo de R$ 1,00 (um real).

A Tarifa Zero para o ELEVADOR LACERDA é um projeto de grande importância e que vai impactar positivamente na Mobilidade Urbana Social no município. Esse é o nosso objetivo, promover bem-estar, qualidade de vida e segurança para toda a população.

A tarifa de R$ 1,00 (um real) cobrada para o deslocamento no Elevador Lacerda gera um custo alto mensal na vida dos usuários do transporte público da cidade, que usam esse modal no deslocamento. Fica claro que a tarifa sobrecarrega os custos mensais do trabalhador que já pagam caro pelo modal do transporte tradicional. Por isso, a implantação da tarifa zero neste modal é de grande relevância.

Muitos países do mundo já superaram o sistema de tarifa na cobrança do usuário, usando assim a subvenção econômica para o subsídio tarifário do transporte coletivo urbano de passageiros com o objetivo de melhorar o sistema de transporte. Para isso, foram usados subsídios e recursos de outras fontes para gerar um fundo de transporte bastante amplo, para que não pese em nenhum setor, mas que se consiga baratear a tarifa.

Assim, pelos motivos apresentados, solicitamos dos nobres pares a apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 05 de fevereiro de 2025



HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB